

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2023 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO
DO EVENTO SÃO PAULO TECH CONECTA CRIPTO
2023, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A BM
EVENTOS E TRADE.**

Pelo presente instrumento, a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do [REDACTED] e pelo Diretor-Executivo, Sr. Michael Cerqueira, brasileiro, portador do [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a **MARIANA G.B. IKEJIRI BM EVENTOS E TRADE**, inscrita no CNPJ nº 40.588.153/0001-16, com sede na Rua Sud Mennucci, nº133, Vila Mariana, CEP 04017-080, São Paulo, SP, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Mariana G.B. Ikejiri, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso I e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados em organização de eventos, para realização da SÃO PAULO TECH CONECTA CRIPTO 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 049/2023 da CONTRATANTE e na Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, por se tratarem de partes integrantes deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste será da data de sua assinatura, com término em em 25/11/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESUMO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Prestação de serviço especializados na produção executiva de eventos, contemplando o planejamento, produção, elaboração de cenografia, coordenação e execução do evento, com o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários, bem como, estruturas físicas e disponibilização de equipe técnica qualificada para montagem e operacionalização, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 049/2023 e a CONTRATADA deverá dimensionar e prover todo o necessário para o desenvolvimento das

atividades relacionadas ao objeto da presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 28.300,72 (vinte e oito mil e trezentos reais e setenta e dois centavos), conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste;
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento se dará em até 30 dias após início da realização do serviço e condicionado à apresentação de Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.4. O pagamento será realizado numa única parcela;
- 4.5. São condições para o pagamento a apresentação pela CONTRATADA de:
 - 4.5.1. Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular, preferencialmente acompanhada de boleto bancário e endereçada ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
 - 4.5.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento;

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável e não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atender à todos os requisitos estabelecidas no Termo de Referência nº 049/2023 da CONTRATANTE e na Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, por se tratarem de partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato na data estabelecida para o evento em 25 de outubro de 2023;
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 049/2023, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas de segurança;
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao

pagamento;

- 7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;
- 7.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 7.5.1. Para os fins do disposto no item 7.5., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.8. Atender à todos os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 049/2023 da CONTRATANTE e em sua Proposta Comercial, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, por se tratarem de partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado prévia e formalmente por escrito;
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte no valor integral desse contrato;
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Cometerá a CONTRATADA infração administrativa se não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver o acordado;
- 9.2. Poderá haver a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento total ou parcial do disposto nesse Termo de Contrato;
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 9.3.1. Advertência por escrito;
 - 9.3.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
 - 9.3.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 9.4.1. Advertência por escrito;
 - 9.4.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.4.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
 - 9.4.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.5. Sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas na CONTRATADA nos seguintes casos:
 - 9.5.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.5.2. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - 9.5.3. Demonstrar não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados e comprovados.
- 9.6. As penalidades aqui previstas, somente serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou do todo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes e couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Esse contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 049/2023 da CONTRATANTE e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

11.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE:

11.2.1. Para fins do disposto no item 11.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

11.2.2. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11.3. O contrato poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes em normas e princípios gerais dos contratos e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras

ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e
 - 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


- 16.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e

decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO


16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

aloysio.nunes@spnegocios.com
CONTRATANTE Assinado

D4Sign
Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinado

D4Sign
Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA
mari_gbambini@hotmail.com
Assinado

D4Sign
Mariana G.B. Ikejiri
Responsável Legal

TESTEMUNHAS
anete.barros@spnegocios.com
Assinado

D4Sign

tiago.bmeventosetrade@gmail.com
Assinado

D4Sign

Contrato 025-2023 SPN e BM, evento SPTech conecta cripto 2023 pdf

Código do documento: [REDACTED]



Assinaturas

-  Aloysio Nunes Ferreira Filho
aloyisio.nunes@spnegocios.com
Assinou como parte [REDACTED]
-  Michael Sotelo Cerqueira
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou como parte [REDACTED]
-  Mariana Gonçalves Bambini Ikejiri
mari_gbambini@hotmail.com
Assinou como parte [REDACTED]
-  Tiago Braga Carrara
tiago.bmeventosetrade@gmail.com
Assinou como testemunha [REDACTED]
-  Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha [REDACTED]

Eventos do documento

17 Oct 2023, 15:22:06

Documento [REDACTED] criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]).
[REDACTED]. Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-10-17T15:22:06-03:00

17 Oct 2023, 15:36:47

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email:
financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-10-17T15:36:47-03:00

17 Oct 2023, 15:38:23

TIAGO BRAGA CARRARA Assinou como testemunha - Email: tiago.bmeventosetrade@gmail.com - IP:
[REDACTED] - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-10-17T15:38:23-03:00

17 Oct 2023, 15:38:35

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA Assinou como parte - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:
[REDACTED] Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2023-10-17T15:38:35-03:00

17 Oct 2023, 15:40:57

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** ([REDACTED]) - Email: anete.barros@spnegocios.com - [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-10-17T15:40:57-03:00

17 Oct 2023, 20:03:39

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-10-17T20:03:39-03:00

23 Oct 2023, 18:27:11

MARIANA GONÇALVES BAMBINI IKEJIRI **Assinou como parte** - Email: mari_gbambini@hotmail.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-10-23T18:27:11-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign